Publicação: 10/11/2023
DJe: 9/11/2023

PORTARIA Nº 6374/PR/2023

Dispõe sobre a Política das Contratações Sustentáveis do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a adoção da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU e dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável nas dimensões social, ambiental, econômica, cultural e ética pelo Judiciário brasileiro no Planejamento Estratégico de 2020 e sua institucionalização, com a criação da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 296, de 19 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe sobre o meio ambiente;

CONSIDERANDO o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "Dispõe sobre Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que tratam do trabalho do aprendiz;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)";

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que prevê o incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável e a adoção de critérios de sustentabilidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que "Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que "Institui a Política de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 307, de 17 de dezembro de 2019, que "Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação";

CONSIDERANDO a Recomendação do CNJ nº 61, de 14 de fevereiro de 2020, que "Recomenda aos tribunais brasileiros a implementação de programas de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, a partir dos 14 anos, na forma dos artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT";

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 347, de outubro de 2020, que "Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário";

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, que "Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário";

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021, que "Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 969, de 12 de julho de 2021, alterada pela Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 1.017, de 16 de dezembro de 2022, que cria o Centro de Sustentabilidade no âmbito do TJMG;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 421, de 9 de julho de 2015, que "Cria o Núcleo Socioambiental do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0431069-45.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria institui a Política das Contratações Sustentáveis do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes e as condutas a serem observadas pelas unidades envolvidas no processo de contratação e pelos contratados.

Art. 2º São objetivos da Política das Contratações Sustentáveis do TJMG:

I - implementar práticas de governança que promovam contratações sustentáveis;

II - promover iniciativas sustentáveis alinhadas ao planejamento estratégico;

III - inserir práticas de gestão sustentável no plano de contratação anual;

IV - promover processos de contratação que busquem a eficiência, a efetividade e a eficácia;

V - estabelecer diretrizes sustentáveis a serem observadas pelas áreas responsáveis pelos processos de contratação;

VI - estimular a capacitação dos agentes públicos do TJMG para a prática de contratações sustentáveis;

VII - fomentar ações sustentáveis multifuncionais com a integração das áreas;

VIII - implementar práticas de gestão sustentável com observância ao ciclo de vida do objeto;

IX - promover a interação com o mercado em busca de inovações para a sustentabilidade.

Art. 3º A política de sustentabilidade das contratações deve observar os objetivos e ações referentes às dimensões econômica, ambiental, social e cultural das contratações no âmbito do TJMG.

Art. 4º A dimensão econômica da sustentabilidade nas contratações visa à busca de critérios de eficiência contínua de gastos, considerando a real necessidade da compra dentre as propostas a gerarem o resultado mais vantajoso, considerando o ciclo de vida do objeto, e tem como diretrizes:

I - adotar critérios de eficiência contínua dos gastos, analisando o custo-benefício da compra/contratação dentre as propostas mais vantajosas;

II - implementar a política de interação com o mercado;

III - incentivar a melhoria e a inovação dos processos de trabalho, eliminando os focos de desperdício com tempo, hora técnica de servidores e os recursos públicos investidos em práticas desatualizadas;

IV - adotar compras centralizadas, conforme disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, possibilitando a fluidez das contratações e a economia decorrente do volume de compras efetuado;

V - adotar compras compartilhadas, possibilitando a contratação de compras comuns a vários órgãos e entidades públicas;

VI - incentivar o desenvolvimento da economia local, com o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, e desde que atendidos os parâmetros de qualidade, visando ao fomento e à participação do pequeno empreendedor no mercado das contratações;

VII - incentivar a inovação, solidificando a cultura digital atual, com metodologias ágeis de aperfeiçoamento e gestão;

VIII - considerar os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto e, quando couber, de técnica e preço, considerando o menor dispêndio para o TJMG, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, conforme dispõe o art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021;

IX - verificar a possibilidade de remuneração variável, com base nos critérios de sustentabilidade ambiental.

Art. 5º A dimensão ambiental da sustentabilidade nas contratações visa à preservação das fontes energéticas e de insumos naturais, com a mínima deterioração do meio ambiente e a alocação e o manejo eficientes dos recursos naturais, e tem como diretrizes:

I - adotar ações de reaproveitamento e reciclagem de materiais;

II - fomentar a coleta seletiva e a reciclagem, promovendo a participação dos agentes públicos, dos contratados e de associações para o correto descarte e a reutilização de materiais;

III - adotar a sustentabilidade ambiental nas contratações de obras públicas e de serviços de engenharia;

IV - estimular padrões sustentáveis de produção e consumo, por meio de contratação de propostas que propiciem maior economia de energia, de água e de outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e resíduos;

V - estabelecer, quando possível, margem de preferência para a contratação de bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

Art. 6º A dimensão social da sustentabilidade nas contratações visa a diminuir as diferenças sociais, a promover a inclusão, a saúde e a segurança das pessoas, a função social da propriedade e a prevenir discriminações, e tem como diretrizes:

I - adotar ações socialmente justas e inclusivas nas contratações;

II - fomentar a contratação de pessoas com deficiência, observadas as diretrizes legais;

III - fomentar a contratação de aprendiz, observadas as diretrizes legais;

IV - adotar medidas para que as contratações de obras públicas e de serviços de engenharia observem os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

V - fomentar a centralidade no cidadão-usuário como premissa para as contratações, identificando o problema a partir da demanda que a sociedade apresenta;

VI - fomentar a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, observadas as diretrizes legais;

VII - fomentar a contratação de oriundos ou egressos do sistema prisional, observadas as diretrizes legais.

Art. 7º A dimensão cultural da sustentabilidade nas contratações tem como diretrizes:

I - adotar ações culturalmente diversas, respeitando a variedade e a convivência entre ideias, características, gêneros e regionalismos;

II - adotar os cuidados necessários para mitigar os impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

III - adotar medidas de proteção ao patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial nas contratações de obras e serviços de engenharia;

IV - fomentar a proteção à cultura do local em que o contrato será executado;

V - incentivar a contratação de bens e serviços que agregam valores culturais.

Art. 8º As contratações deverão observar a legislação pertinente vigente e as normas técnicas aplicáveis, conforme a natureza do bem ou do serviço, de forma a garantir a legalidade, a conformidade, a qualidade, a utilidade, a resistência, a segurança, a acessibilidade e a atualidade dos materiais e técnicas utilizados, em especial observando as orientações dos seguintes órgãos:

I - Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR);

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Sustentáveis - Ibama;

III - Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade - SBAC;

IV - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

V - Agência Nacional do Petróleo - ANP;

VI - Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama;

VII - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

VIII - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT.

Art. 9º Deverão ser observadas as diretrizes previstas no Guia de Contratações Sustentáveis, com o objetivo de orientar a inclusão e a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade na aquisição de bens e produtos e na contratação de obras e serviços, sem prejuízo das normas gerais e específicas que regulamentem cada item.

Art. 10. As unidades deverão consultar o Guia de Contratações Sustentáveis do TJMG permanentemente, visando à segurança na tomada de decisões e a práticas de sustentabilidade e de acessibilidade nas contratações públicas nas fases de planejamento, de seleção de fornecedor, de execução contratual, de fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos.

Art. 11. O TJMG poderá divulgar as boas práticas de contratações sustentáveis que resultarem em impacto positivo quanto aos aspectos econômicos, sociais, ambientais e culturais.

Art. 12. Os casos omissos deverão ser submetidos à análise da Presidência do TJMG.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2023.

Desembargador **RENATO LUÍS DRESCH**
Presidente em substituição, nos termos do inciso II do art. 30 do RITJMG